

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, torna público o EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS N.º 01/2024 PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DO SETOR AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS DA CULTURA.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Governador Lindenberg. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14,15 e 16.

1 - DO OBJETO E OBJETIVOS EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 01/2023

O presente Edital objetiva a apresentação de propostas por pessoas físicas, pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e MEI com domicílio em Governador Lindenberg, ES, para seleção de projetos do setor audiovisual:

Linha 01- Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

- a) - desenvolvimento de roteiro;
- b) - núcleos criativos;
- c)- produção de curtas, médias e longas-metragens;
- d)- séries e webséries;

- e) - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
- f) - produção de games;
- g) - videoclipes;
- h) - etapas de finalização;
- i) - pós-produção; e
- j) - outros formatos de produção audiovisual.

Informações importantes:

- Projetos de Produção ou complementação de produção de Longa Metragem de Ficção e Animação com duração mínima de 70 minutos;
- Projetos de Produção de Curta e Média Metragem de Ficção e Animação, sendo produção de curta metragem até 15 minutos e produção de média metragem acima de 15 minutos;
- Projetos de Produção de Documentários de curta metragem em vídeo e telefilmes com duração mínima de 10 minutos;
- Projetos de produção de videoclipe com duração mínima de 3 minutos;

Linha 02 - Manutenção e ao funcionamento de salas de cinema

incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.

Linha 03 - Capacitação, formação e qualificação em audiovisual;

- a) apoio a cineclubes;
- b) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
- c) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
- d) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
- e) apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou

f) desenvolvimento de cidades de locação;

Linha 04 – Demais áreas, exceto audiovisual:

- a) - Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;
 - b) - Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;
 - c) - Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.
- 1.1 Considera-se, para fins deste edital, domicílio da pessoa física, o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo. No caso de pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e MEI que o endereço da pessoa jurídica seja no Município de Governador Lindenberg.
- 1.2 Com objetivo geral de:
- a) promover, circular e difundir a produção audiovisual de qualidade no município;
 - b) estimular a formação de plateia e o fortalecimento do mercado de trabalho e geração de renda;
 - c) promover a criação de postos de trabalho dos diversos elos da cadeia produtiva do setor;
 - d) promover a profissionalização e a projeção do setor;
 - e) incentivar a produção de qualidade;
 - f) fomentar a indústria criativa.

1.3 Os candidatos, poderão inscrever até 01(um) projetos por linha, conforme descrição abaixo e cada candidato só poderá ser contemplado em no máximo 1 (um) projeto neste edital:

1.4 Para efeitos deste edital entende-se por:

- a) **PAGAMENTO DE PROJETOS/ RECURSOS FINANCEIROS:** é a modalidade de repasse financeiro para PROJETOS selecionados neste Edital, considerando a análise de mérito por meio de critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento e acesso aos bens culturais no Município no setor audiovisual.
- b) **PROPONENTE:** é o representante legal da inscrição e da pessoa jurídica, inclusive MEI, responsável legal pela candidatura do projeto, veracidade das informações e realização da contrapartida;
- c) **PROJETO:** é a proposta inscrita para este Edital que demonstra o mérito da proposta de candidatura da obra audiovisual concorrente da premiação, seus processos criativos, pesquisas e vivências;
- d) **CONTRAPARTIDA:** é a proposta de atividade artística ou cultural ofertada como ato complementar, em caso de o PROJETO ser contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo PROPONENTE quando no ato da inscrição da proposta de forma espontânea da PROPOSTA, considerando as normas contidas no item 17 deste Edital; e
- e) **AÇÕES AFIRMATIVAS:** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525/2023.

2 - DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura a partir da divulgação do edital até 15 de abril de 2024, às 17:00 horas. A inscrição dos projetos culturais deverá ser apresentada totalmente de modo físico e deverão ser entregues e protocoladas na sede da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura de Governador Lindenberg, à Rua São José, nº 750, Centro, Governador Lindenberg – ES, de segunda a quinta -feira no horário das 11h as 17h e, nas sextas- feiras no horário das 7h as 13h. Este Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg <https://governadorlindenberg.es.gov.br/>, que conterà todos os dados obrigatórios à inscrição do projeto para sua plena participação na Seleção, sob pena de desclassificação.

2.2 Para se inscrever, o proponente deve, obrigatoriamente, criar um perfil de agente cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES, que pode ser acessado no site mapa.cultura.es.gov.br

2.3 Esse cadastro de agente cultural servirá para todas as suas inscrições futuras.

2.4 No momento da inscrição, o proponente pode se inscrever como:

- a) Agente cultural como Pessoa Física;
- b) Agente cultural como MEI;
- c) Agente cultural Pessoa Física representante legal de Pessoa Jurídica.

2.4.1 O proponente deve ser igual ao agente cultural no Mapa Cultural, ou será desclassificado.

3- DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Podem participar do presente edital, profissionais pessoas físicas (maiores de 18 anos), pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e Micro Empresa Individual – MEI, não inadimplentes junto à Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal, residentes/sediadas em Governador Lindenberg;

3.2 É vedada a participação de proponentes que:

3.2.1 Estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

3.2.2 Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial;

3.2.3 Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

3.2.4 Estejam com pendências nas esferas do Poder Público (municipal, estadual e federal) e na área trabalhista;

3.2.5 Servidores públicos municipais em cargos efetivos, comissionados ou contratados e as pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de diretoria servidores conforme especificados anteriormente;

3.2.6 É vedada a participação de parentes de servidores públicos lotados na Subsecretaria de Cultura.

3.2.7 É vedada a participação de proponentes que não prestaram contas em editais anteriores e/ou tiveram suas prestações de contas reprovadas, quaisquer que tenham sido os editais anteriores.

4- DA DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Ficha de inscrição, preenchida no Mapa Cultural com os documentos em anexos solicitados no mesmo;

4.1.1 PESSOAS FÍSICAS: CPF, RG e comprovante de residência;

4.1.2 PESSOAS JURÍDICAS :Cartão CNPJ, CPF e RG do responsável pela empresa;

4.2 Formulário de Projeto, preenchido no Mapa Cultural;

4.3 Currículo/portfólio do proponente e dos participantes citados no projeto, com registro de ações e projetos realizados no ano de 2023, matérias de jornal, reportagens, publicações, fotos, declarações, entre outros utilizando, se necessário, link de sites, como por exemplo, youtube e vimeo, que deve ser anexado ao projeto.

4.3.1 Para os casos de projetos que sejam enviados portfólios de terceiros deverão ser anexado a Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto, que deve ser anexada;

4.4 Planilha de custo disponibilizado no site da PML junto a este edital - Anexo II; e

4.5 Documentação por Linha:

4.5.1 PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

01 - Projetos de Produção ou complementação de produção de Longa Metragem de Ficção e Animação; Roteiro cinematográfico em tratamento final, com divisão de cenas e com qualidade suficiente para a plena compreensão da obra;

a) No caso de projetos contendo animação, apresentar, também, um storyboard, com a descrição visual da animação que será incluída na obra, contendo 01 (uma) sequência de desenhos ou 10 (dez) desenhos de conceito (desenhos que indiquem os parâmetros estéticos a serem utilizados);

b) Apresentação do plano de produção da obra, com cronograma e demais ações necessárias à completa execução da mesma, de acordo com o roteiro apresentado;

c) Documentos para coprodução, se for o caso;

d) Apresentação das estratégias de licenciamento ou pré licenciamento da obra (caso houver);

e) Para os casos de complementação com recursos de mais de um ente federativo, se faz necessário a explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção;

02- Projetos de Produção de Curta e Média Metragem de Ficção e Animação: Roteiro cinematográfico em tratamento final, com divisão de cenas e com qualidade suficiente para a plena compreensão da obra;

a) No caso de projetos contendo animação, apresentar, também, um storyboard, com a descrição visual da animação que será incluída na obra, contendo 01 (uma) sequência de desenhos ou 10 (dez) desenhos de conceito (desenhos que indiquem os parâmetros estéticos a serem utilizados);

- b) Apresentação do plano de produção da obra, com cronograma e demais ações necessárias à completa execução da mesma, de acordo com o roteiro apresentado;
- c) Documentos para coprodução, se for o caso;
- d) Apresentação das estratégias de licenciamento ou pré licenciamento da obra (caso houver);

03- Projetos de Produção de Documentários de curta metragem em vídeo e telefilmes:

- a) Roteiro ou proposta do documentário, com qualidade suficiente para a plena compreensão da obra;
- b) Texto com a descrição dos objetivos e proposta de pesquisa, estratégias de abordagem do tema e da realidade e outras informações pertinentes, organizado de forma discursiva por meio de narração, texto escrito;
- c) Apresentação da proposta e estratégias de busca de depoimentos, caso haja;
- d) No caso de projetos contendo animação, apresentar, também, um storyboard, com a descrição visual da animação que será incluída na obra, contendo 01 (uma) sequência de desenhos ou 10 (dez) desenhos de conceito (desenhos que indiquem os parâmetros estéticos a serem utilizados);
- e) Plano de produção da obra, com cronograma e demais ações necessárias à completa execução da mesma, de acordo com o projeto apresentado. No caso de obra com animação, apresentação das ações de execução da animação para a obra;
- f) Apresentação das estratégias de licenciamento ou pré licenciamento da obra (caso houver)

04- Projetos de produção de videoclipe;

- a) Plano de produção da obra, com cronograma, gênero especificado do videoclipe e demais ações necessárias à completa execução da mesma, de acordo com o projeto apresentado;
- b) Apresentação das estratégias de licenciamento ou pré licenciamento da obra (caso houver);
- c) Documentos para coprodução, se for o caso

4.5.2 CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO SETOR AUDIOVISUAL, APOIO A CINECLUBES, REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAL

1- Projetos de Desenvolvimento e Manutenção do Cineclubismo no Município: projetos de criação, desenvolvimento e manutenção de cineclubes, formação cineclubista e organização e distribuição de acervos;

No caso de projetos de criação de novos cineclubes:

- a) Carta de anuência do proprietário ou locatário do imóvel onde funcionará o Cineclube, ou carta de anuência de Órgãos do Poder Público e/ou Associações e Instituições Comunitárias, no caso de exibições em locais públicos;
- b) Planejamento de atividades mensais por, pelo período mínimo, 12 (doze) meses após a contemplação do projeto;

No caso de projetos de manutenção de cineclubes:

- a) Comprovante de funcionamento do Cineclube há, no mínimo, 12 (doze) meses e portfólio com as atividades realizadas até o momento;
- b) Planejamento de atividades mensais por, pelo período mínimo, 12 (doze) meses após a contemplação do projeto;

No caso de projetos de formação e qualificação, difusão e intercâmbio do audiovisual:

- a) Encaminhar dados complementares sobre conteúdo a ser abordado, currículos de instrutores/profissionais responsáveis pela capacitação, metodologia a ser adotada, material didático a ser utilizado (se houver) e método de avaliação de resultados;
- b) Encaminhar informações e dados complementares sobre formato, programação pretendida, público alvo.

No caso de projetos para a realização de festivais e mostra de produções audiovisual:



- a) Encaminhar informações e dados complementares sobre formato, período, local, conceito curatorial, programação pretendida e público alvo.

No caso de projetos de preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais:

- a) Encaminhar texto, resumo, extrato ou esboço da publicação proposta, citando aspectos relativos ao estilo, linguagem, referências artísticas, informações técnicas;
- b) técnica a ser utilizada para a publicação e demais informações consideradas relevantes para avaliação da proposta.
- c) Encaminhar texto com informações técnicas e artísticas relevantes sobre o acervo, seu histórico e diagnóstico das condições atuais, para avaliação da proposta.
- d) Apresentar, também, declaração de anuência do detentor dos direitos autorais e/ou patrimoniais do acervo.

No caso de projetos das demais, áreas exceto audiovisual

5- DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 As inscrições que não atenderem todas as exigências contidas nos itens 1, 2, 3 e 4 e todos seus subitens, serão descredenciadas.

6- DA SELEÇÃO

6.1 As inscrições que atenderem todas as exigências contidas nos itens 1, 2, 3 e 4 e todos seus subitens serão analisadas pela comissão instituída pelo decreto 6.983/2023;

6.2 Efetuada a seleção, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Governador Lindenberg e divulgado no site <https://governadorlindenberg.es.gov.br>

6.3 O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou a situação da proposta cultural do presente Edital quanto à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

6.4 A efetivação da premiação está vinculada ao cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e Anexos;

6.5 A forma de execução da proposta está definida no item 11 deste Edital e poderá ser objeto de adequação segundo as necessidades da Subsecretaria de Cultura, no período de realização.

7- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RECURSO

7.1 O avaliador/parecerista destinado aos eixos deste edital pontuará as propostas apresentadas de acordo com os critérios abaixo:

Crítérios	Pontuação
<p>a) Qualidade do Projeto</p> <ul style="list-style-type: none"> • Projeto com concepção artística inovadora; • Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; • Consistência estética; • Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; • Execução descrita de maneira clara e objetiva. <p>(Análise do mérito cultural da proposta, observando as dimensões simbólica, econômica e social, assim como a viabilidade de execução do projeto, além de considerar a precisão textual, como evidência de um projeto bem estruturado.)</p>	0 a 25
<p>b) Democratização de acesso e acessibilidade</p> <p>Projeto deverá apresentar boas estratégias de comunicação/divulgação e formação de público, para garantir o acesso democrático da população em geral, e também a mais vulnerável, aos bens e produtos culturais gerados; Ações voltadas para proporcionar, cada vez mais, um conteúdo compreensível por qualquer pessoa, independentemente de sua condição</p>	0 a 20



<p>física, comunicacional ou intelectual. Garantir acessibilidade para todos.</p> <p>Ser realizado em dias e horários diferentes para que mais pessoas possam participar.</p>	
<p>c) Capacidade do proponente e da equipe envolvida no projeto</p> <ul style="list-style-type: none">• Proponente apresentou informações e documentos que mostram capacidade e experiência para realizar, com sucesso, o projeto;• A equipe envolvida no projeto apresentou documentos que mostram capacidade e experiência para realizar, com sucesso, o projeto. <p>(Análise e avaliação do portfólio do proponente e equipe - release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, etc. -, que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta.)</p>	0 a 20
<p>d) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto</p> <ul style="list-style-type: none">• Detalhamento da execução de fácil entendimento;• Proposta orçamentária com todas as ações previstas e todos os itens de despesa do projeto, para mostrar que o projeto é possível;• Proposta adequada aos custos reais dos itens de despesa; <p>(Proposta que mostre equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para outros agentes do projeto, com o objetivo de descentralizar os recursos).</p>	0 a 15
<p>e) Caráter multiplicador do projeto</p> <ul style="list-style-type: none">• O projeto deve demonstrar capacidade de agregar e expandir pós execução. Ex.: trazer mais profissionais para o projeto, realizar oficinas em diferentes lugares, principalmente locais públicos.• Possibilitar acesso através de material online permanente, gerar material impresso, relatórios, pesquisas a serem disponibilizadas em bibliotecas e outros meios. Gerar material em braile, áudio e libras, para atingir outros públicos.	0 a 10

<p>f) Das ações afirmativas</p> <p>Projetos que promovam o estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, residentes em territórios vulneráveis dentro do Programa Estado Presente e outros grupos minorizados socialmente</p>	<p>0 a 10</p>
--	----------------------

7.2 Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

7.3 As notas atribuídas aos critérios não podem ser fracionadas, sendo considerados apenas números inteiros;

7.4 Todos os critérios de avaliação deverão ser observados em sua integralidade, em especial quanto a juntada de documentos comprobatórios das condições de execução do projeto proposto;

7.5 Caso o proponente realize ações de projetos e/ou contrapartidas em espaços de terceiros, deverá juntar carta de anuência do responsável pelo local à documentação do projeto durante o processo de inscrição;

7.6 Havendo empate entre projetos, para fins de classificação, será considerado aprovado aquele que obtiver maior nota nos critérios conforme ordem abaixo:

1º) Qualidade do projeto;

2º) Democratização de acesso e acessibilidade;

3º) Capacidade do proponente e da equipe envolvida no projeto;

4º) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto;

5º) Caráter multiplicador do objeto;

6º) Das ações afirmativas;

7º) Tempo de atuação na área;



7.7 O proponente de projeto poderá interpor apenas um recurso por projeto, objetivando reanálise do parecer por parte do avaliador, desde que o faça em peça escrita, fundamentada e digitalizada através do endereço de e-mail de suporte e dúvidas cultura.turismo.gov.lindenberg@gmail.com no prazo de cinco dias úteis, após divulgação oficial do resultado, no site da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg: <https://governadorlindenberg.es.gov.br/> e em Diário Oficial do Município, do resultado do certame, requerendo à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura que remeta o recurso ao avaliador específico;

7.8 Os proponentes poderão ter acesso aos pareceres exclusivamente referentes às suas inscrições, desde que, solicitados formalmente por e-mail citado no item 7.7. É vedado o envio de pareceres, por qualquer meio, a pessoas diferentes do proponente do projeto inscrito.

8- DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1 O presente edital contemplará até 08 (oito) projetos conforme descritos abaixo:

8.1.1 Linha 01 - PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS (Videoclipes e Documentários) - R\$ 74.428,37 (setenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos)

08 projetos de R\$ 9.303,54 (nove mil trezentos e tres reais e cinquenta e quatro centavos)

8.1.2 Linha 02 - MANUTENÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA

01 projeto de R\$ 17.012,60 (desezete mil e doze reais e sessenta centavos)

8.1.3 Linha 03 - CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO SETOR AUDIOVISUAL, APOIO A CINECLUBES, REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAL –

8.1.4 R\$ 8.541,42 (oito mil cento e quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos)

01 projetos de 8.541,42 (oito mil cento e quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos)

8.1.5 Linha 04 - Demais áreas, exceto audiovisual – R\$ 40.501,51 (quarenta mil reais e quinhentos e um reais e cinquenta e um centavos)

09 projetos de R\$ 4.500,16 (quatro mil quinhentos reais e dezesseis centavos)

8.2 Os recursos serão liberados em única parcela, depositados em conta bancária em nome do proponente conforme indicado na ficha de inscrição com a devida dedução dos impostos legais, quer seja no caso de pessoa física, pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos ou MEI;

8.2.1 Em hipótese nenhuma o valor será depositado em nome divergente da inscrição, para tal, as inscrições de pessoa jurídica deverão apresentar conta jurídica e de pessoa física conta de pessoa física.

8.3 Em caso de vacâncias ou saldos remanescentes em uma das linhas, por falta de projetos passíveis de contemplação, os recursos poderão ser redistribuídos dentro das demais linhas do presente regulamento (exceto na linha 03 como orienta e determina a Lei Paulo Gustavo), considerando projetos com maior pontuação e valores compatíveis com o saldo orçamentário.

9- DAS COTAS

9.1 Em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentador nº 11.525/2023 em seu inciso IV, § 1º do art. 16, do total de projetos contemplados, serão reservados COTAS para mulheres, comunidades tradicionais, povos de terreiro, povos quilombolas, populações nômades, povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, residentes em territórios vulneráveis dentro do Programa Estado Presente e outros grupos minorizados socialmente.

9.1.1 Povos e Comunidades Tradicionais são definidos, segundo o Decreto Federal 6040/2007, como “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social,



que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (Decreto 6.040/2007). No Espírito Santo, são reconhecidos como tais pelo Decreto N° 3.248-R, de 11 de março de 2013:

comunidades de terreiro, pescadores artesanais, quilombolas, ciganos, indígenas e pomeranos

9.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas mencionadas no item

9.1 concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

9.3 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

9.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

9.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

9.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 9.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

9.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, no formulário “Ficha de Inscrição” no site

eletrônico www.mapa.cultura.es.gov.br;

10- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1 Os proponentes selecionados são chamados através de Ato de Convocação publicado no site da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg para, no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, apresentar os documentos abaixo:

10.2 Documentos da Pessoa Física

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do número do PIS;
- d) Comprovante de residência em nome do proponente dos últimos 03 meses;
- e) Release (currículo/portfólio/história que comprovem atividades artístico-culturais neste município dentro dos últimos 12 (doze) meses);
- f) Certidão negativa federal;

Link do site federal:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/>

- g) Emitir Certidão negativa estadual ES;

Link do site estadual do ES:

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/em_issao.php

- h) Certidão negativa Municipal de Governador Lindenberg;
- i) Certidão negativa trabalhista;

Link do site trabalhista:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

10.3 Documentação – pessoa jurídica sem fins lucrativos:

- a) Cópia de atos constitutivos e últimas alterações, se for o caso,

devidamente registrada;

b) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório;

c) Cartão de CNPJ;

d) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal ou CNH;

e) Cópia do CPF do representante legal;

f) Comprovante de residência em nome do representante legal da empresa dos últimos 03 meses;

g) Comprovante de endereço da empresa (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo) dos últimos 03 meses;

h) Release (currículo/portfólio/história que comprovem atividades artístico culturais neste município dentro dos últimos 12 (doze) meses);

i) Certidão negativa federal;

Link do site federal:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/>

J) Emitir Certidão negativa Estadual ES;

Link do site estadual do ES:

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/em_issao.php

k) Certidão negativa de FGTS

Link da CND FGTS:

<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

l) Certidão negativa Municipal de Governador Lindenberg;

m) Certidão negativa trabalhista.

Link do site trabalhista:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

10.4 Documentos pessoa jurídica com fins lucrativos

a) Contrato social e alterações, se houver;

- b) Cartão de CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal ou CNH;
- d) Cópia do CPF do representante legal;
- e) Comprovante de residência em nome do representante legal da empresa dos últimos 03 meses;
- f) Comprovante de endereço da empresa (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo) dos últimos 03 meses;
- g) Release (currículo/portfólio/história que comprovem atividades artístico culturais neste município dentro dos últimos 12 (doze) meses);
- h) Certidão negativa trabalhista.

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

- i) Certidão negativa federal;

Link do site federal:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/>

- j) Emitir Certidão negativa Estadual ES;

Link do site estadual do ES:

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/em_issao.php

- k) Certidão negativa de FGTS

Link da CND FGTS:

<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- l) Certidão negativa Municipal de Governador Lindenberg;

- m) Certidão negativa trabalhista.

Link do site trabalhista:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

10.5 Documentação MEI

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade do microempreendedor ou CNH;
- d) Cópia do CPF do microempreendedor;
- e) Comprovante de residência em nome da empresa ou proprietário da empresa (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo) dos últimos 03 meses;
- f) Release (currículo/portfólio/história que comprovem atividades artístico culturais neste município dentro dos últimos 12 (doze) meses);
- g) Certidão negativa federal;

Link do site federal:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/>

- h) Emitir Certidão negativa estadual ES;

Link do site estadual do ES:

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php

- i) Certidão negativa Municipal de Governador Lindenberg;
- j) Certidão negativa de FGTS

Link da CND FGTS:

<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- k) Certidão negativa trabalhista.

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

10.6 Os documentos devem ser enviados no e-mail
cultura.turismo.gov.lindenberg@gmail.com

10.7 Não serão aceitos no ato da contratação documentos com prazo de validade vencido;

10.8 Caso a documentação apresentada no prazo estipulado no item 10.1 esteja irregular, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura desclassificará o proponente, sem possibilidade de novo prazo para complementação;

10.9 Após a conferência, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura publicará em Diário Oficial a classificação final e, se necessário chamar suplentes para possíveis vacâncias;

10.10 Após a publicação supracitada, o proponente deve assinar o Termo de Compromisso conforme Anexo IV.

10.11 O valor individual será pago em até trinta dias úteis após a assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único: Para os projetos da linha 01, alíneas “a”, “b” e “c” se faz necessário a entrega do Registro do roteiro (ou protocolo) na secretaria municipal de turismo, esporte, lazer e cultura, efetivado pelo contemplado; e comprovação pelo contemplado, na hipótese do roteiro ou da obra não ser de sua autoria, de aquisição ou cessão dos direitos patrimoniais do autor para a realização da mesma, nos termos da Lei nº 9.610/98

11 - DA FORMA MÍNIMA DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Os proponentes/executantes somente poderão iniciar as atividades previstas na proposta a partir do contato e agendamento prévio com a COMISSÃO DE DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 nomeada pelo Decreto de nº 6.983/2023.

11.2 Qualquer pedido de readequação de formato, valor ou prazo de execução deverá ser formalizado à COMISSÃO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 nomeada pelo Decreto de nº 6.983/2023, que analisarão o pedido e enviarão resposta em até cinco dias úteis após a solicitação;

11.3 Os proponentes contemplados neste Edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos, conforme a planilha de custos aprovada;

11.4 É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as logo marcas da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura e da Lei Paulo Gustavo;

11.5 Todas as atividades voltadas ao público devem ser inseridas na plataforma mapa cultural/ Seção Eventos, para a divulgação nos canais públicos disponíveis da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg;

11.6 A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura pode solicitar aos proponentes contemplados a participação em ações e programas por ela desenvolvidos, mediante a realização de atividades culturais referentes ao projeto contemplado neste Edital;

11.7 Entregar, para o acervo da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, desde já, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Município, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública e privada;

11.8 Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente autoriza a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

11.9 O proponente deve garantir o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas no projeto aprovado.

11.10 A prestação de contas deve ser enviada de acordo com modelo de Relatório de Prestação de contas, previsto no ANEXO III, e encaminhada junto às comprovações da execução, de acordo com o perfil do projeto e orientações da COMISSÃO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 nomeada pelo Decreto de nº 6.983/2023.

11.11 O proponente é responsável por toda a estrutura, infraestrutura, traslado, materiais e equipamentos necessários para a execução do projeto, não cabendo nenhum ônus a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura /Prefeitura municipal de Governador Lindenberg;

11.11.1 O proponente é responsável pela realização de todas as despesas e não pode usar o nome da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura ou de qualquer órgão do Município para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços;

11.12 Atenção: Em caso de não execução do projeto, mesmo que por solicitação do proponente e dentro do período de Vigência do Edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito;

12 ACESSIBILIDADE

12.2 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e

colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12.4 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

12.5 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 12.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

12.6 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 11.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

12.7 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

13 COMUNICAÇÃO

13.2 Enviar com antecedência mínima de quinze dias o material de divulgação das atividades culturais nas mídias sociais para a COMISSÃO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 nomeada pelo Decreto de nº 6.983/2023 , a título de informação para que a comunicação da Prefeitura municipal de Governador Lindenberg possa fazer a divulgação potencializando as produções vencedoras do edital;

14 REPASSE

14.2 A execução das propostas selecionadas será de acordo com os itens 8, 9 e 11 deste edital;

14.3 O repasse ao(s) artista(s), será feita em processo administrativo específico, com base nos valores propostos no item 8 deste edital;

14.4 Será observada a regularidade fiscal, jurídica e deduções de impostos legais no ato do pagamento;

14.5 O processo de pagamento será iniciado a partir da seleção e divulgação dos ganhadores, superado o prazo de recurso do certame, respeitando os trâmites e prazos processuais da administração;

14.6 As despesas tais como transporte, alimentação, hospedagem, bem como os impostos devidos e materiais a serem utilizados nas atividades culturais correrão às expensas dos proponentes;

14.7 Haverá retenção de todos os impostos legais devidos quando do pagamento de Pessoa Física, pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e MEI, conforme legislação vigente, e o mesmo deverá constar na planilha de custo.

Você pode calcular quanto será retido no simulador:

<https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ 140.483,91 (cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos.), provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2023.

Ação: Premiações culturais, artísticas, científicas e esportivas

Ficha: 000595

Fonte de Recurso: 189900009999

Elemento de Despesa: 33903100000

16 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.2 Para fins de prestação de contas, somente serão aceitos documentos fiscais, comprobatórios de despesas, posteriores à data do efetivo recebimento do recurso por parte do proponente, digitalizados e enviados em formato PDF, exclusivamente pelo endereço de e-mail, cultura.turismo.gov.lindenberg@gmail.com;

16.2.1 Em casos de aquisição de materiais/bens permanentes é indispensável a apresentação de nota fiscal referente ao bem adquirido no projeto;

16.3 A prestação de contas será submetida à equipe da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura;

16.4 O prazo de execução de cada projeto é de até seis meses. A partir do encerramento do prazo de execução o proponente terá trinta dias para a apresentação da prestação de contas. O proponente se compromete a cumprir rigorosamente os itens deste edital.

16.5 O início do prazo para a execução e sua prestação de contas se iniciará no momento do recebimento do recurso em conta;

16.6 Para a prestação de contas do projeto, o proponente deverá apresentar



relatório de prestação de contas (ANEXO III) da execução do objeto, com fotos, reportagens, documentos contábeis, material de divulgação e demais documentos que julgar necessário para os devidos fins;

16.7 Na hipótese de o proponente/executante, findada a execução do projeto, não apresentar a prestação de contas no prazo previsto, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura solicitará à Procuradoria-Geral do Município que tome medidas judiciais cabíveis, além de tomar outras medidas pertinentes, tais como inscrever o proponente no cadastro de dívida ativa do Município;

16.8 A prestação de contas se dará logo após a execução do projeto;

16.8 A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares, falsos ou inexatos, implicará a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis;

16.9 O descumprimento, por parte do proponente, de quaisquer dos itens descritos no presente Edital, mesmo que parcial, implicará a adoção das sanções previstas na Lei 8.666/93, e no Decreto nº 11.453/2023;

17 DA CONTRAPARTIDA

17.2 Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes;

17.3 Ofertar duas ações gratuitas abertas ao público, preferencialmente, aquelas que proporcionem fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

17.3.1 As ações propostas como contrapartida devem garantir



aproximação do proponente com o público, indo além da mera divulgação de seu produto, devendo, inclusive, relacionar-se com o que o proponente desenvolve em seu projeto;

17.3.2 Para os projetos propostos na Linha 03 alíneas “a” e “c”, poderá ser considerada como contrapartida as exibições/apresentações propostas no projeto, desde que garanta a gratuidade de duas exibições/apresentações;

17.3.3 Para os projetos propostos na Linha 03 alínea “b”, poderá ser considerada como contrapartida a disponibilidade de forma gratuita de 20 (vinte) vagas para curso de capacitação, difusão e intercâmbio;

17.4 A oferta gratuita à sociedade de bens materiais, resultado de projetos que impliquem a produção dos mesmos, será entendida como contrapartida adicional,

não sendo admitida como ação descrita no item 17.3 deste Edital, exceto as exceções previstas nos itens 17.3.3

17.5 Após o recebimento da subvenção, o proponente terá até dez meses para a execução das contrapartidas socioculturais ofertadas nos projetos;

18 DAS PENALIDADES

18.2 O proponente que não cumprir as exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso recebe as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Devolução parcial ou integral do valor recebido, com correção monetária e juros de 1% ao mês;
- c) Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Inscrição em Dívida Ativa no Município.

18.3 Rejeitado o relatório final de execução e prestação de contas, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura pode autorizar o proponente a realizar medida compensatória no lugar das penalidades, desde que:

- a) compensação tenha relação com o projeto;
- b) O descumprimento decorra de fato alheio à vontade do proponente;
- c) Tenha ocorrido a execução parcial do projeto;
- d) O valor que deveria ser devolvido é o mesmo previsto na compensação;
- e) A critério da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura a compensação se mostre pertinente.

19 DO SINISTRO

19.2 Em caso de qualquer fortuito ou força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização das atividades culturais, bem como as contrapartidas a que se destina o Edital, poderá o Município, mediante decisão do Prefeito e a seu exclusivo critério, considerar cancelado o concurso e o presente Termo findado, sem que o contemplado no projeto tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou suspender as obrigações assumidas no termo contratual.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.2 As propostas que impliquem a terceirização de atividades para sua execução, correrão às expensas do proponente, inclusive contribuições sociais e tributos previstos em lei;

20.3 A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura não considerará as propostas que não atenderem a todas as condições descritas neste Edital, seja por omissão ou por discordância;

20.4 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações dadas e pela sua inscrição dentro do prazo;



20.5 A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital;

20.6 O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa-fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e educação todos os servidores da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital. 20.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura;

20.7 O presente Edital poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias após a sua publicação em Diário Oficial do Município;

20.7.1 A impugnação ao Edital poderá ser feita através do endereço eletrônico e-mail do departamento cultura.turismo.gov.lindenberg@gmail.com, valendo como protocolo de recebimento da mesma, a resposta enviada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura no mesmo e-mail;

20.7.2 Para efeito de contagem de prazo será considerada a impugnação encaminhada através do endereço eletrônico;

20.8 Esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital poderão ser obtidos pelo e-mail cultura.turismo.gov.lindenberg@gmail.com ou na sede da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura endereço Rua São José, 750, Centro, Governador Lindenberg – ES, de segunda a quinta-feira, de 11h às 17h; e as sextas-feiras das 07h às 13h.

20.9 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal – ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.

21 ANEXOS

21.2 São peças integrantes do presente Edital os anexos elencados a seguir.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTO

ANEXO III – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

Governador Lindenberg, 07 de fevereiro de 2024

Rogério Lorençutte

Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura

Decreto. nº 6.983/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – EDITAL 01/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Órgão governamental gestor: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte,
1.2. Lazer e Cultura

1.3. Título do projeto: Edital de seleção de projetos para fomento à execução de ações culturais, desde que atendidos os requisitos gerais do edital 01/2023 e deste termo;

1.4. Resumo do projeto: Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid- 19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município para seleção de projetos para difusão e produção do setor cultural, destinados ao público adulto e infantil , com recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de

julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO, regulamentada pelo Decreto Nº 11.525, DE 11 de maio de 2023 a ser executado por meio da Subsecretaria Municipal de Cultura

1.5. Data de Elaboração do Projeto: fevereiro de 2024

2.JUSTIFICATIVA

O presente Edital objetiva a apresentação de propostas por pessoas físicas, pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e MEI com domicílio em Governador Lindenberg-ES, para seleção de projetos do setor

3 OBJETO

3.1 O presente Edital objetiva a apresentação de propostas para seleção de projetos culturais, visando a valorização à difusão cultural, seja ela voltada para núcleos de produção de conteúdo, culturais/comunicação, cultura e suas interfaces com educação, saúde, direitos humanos, meio ambiente, infância, adolescência e juventude; bem como conhecimentos tradicionais, economia criativa e solidária e ações de formação e capacitação de caráter artístico cultural;

3.2 Objetivos

- a) promover, circular e difundir a produção cultural de qualidade no município;
- b) estimular a formação de plateia e o fortalecimento do mercado de trabalho e geração de renda;
- c) promover a criação de postos de trabalho dos diversos elos da cadeia produtiva do setor cultural;
- d) promover a profissionalização e a projeção do setor cultural;
- e) incentivar a produção de qualidade;
- f) fomentar a indústria criativa;
- g) Proporcionar a realização de atividades nas linguagens da música, teatro, dança, contação de história, literatura, artes plásticas e visuais, artesanato, cultura popular, carnaval, patrimônio cultural, artes integradas, arte urbana e povos tradicionais, destinadas aos públicos infantil e adulto;
- h) Mapear e tornar visível a atuação artística e cultural dos agentes de cultura da cidade registrando a diversidade de expressões culturais no município;
- i) Contribuir como fonte de informações para geração de indicadores culturais com o intuito de apoiar a gestão pública para estruturar futuras políticas e ações

culturais em Governador Lindenberg;

4 PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

4.1. Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, bem como pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos de natureza cultural, residentes/sediadas em Governador Lindenberg com comprovação de atividades artístico-culturais neste município dentro dos últimos 12 (doze) meses.

5 DA PROPOSTA

5.1. Os candidatos, antes de apresentarem documentos solicitados ao atendimento deste certame, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos valores propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários. 5.2. Nos valores a serem destinados ao pagamento não estão inclusas

despesas referentes à impostos, além das demais que se fizerem necessárias, que correrão às expensas do prestador de serviço.

5.3. Toda documentação apresentada deve estar de acordo com o previsto no edital, sob pena de o candidato ter sua inscrição rejeitada;

6 OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

6.1. Executar o projeto nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento e, em comum acordo com a equipe da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

6.2. Comunicar previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a perfeita execução dos projetos, conforme estabelecido no item 11 do edital 01/2024;

6.3. Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;

6.4. Manter, durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7 OBRIGAÇÕES DA Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura Atestar a

execução dos serviços, de acordo com as cláusulas deste termo;

7.1. Pagar o preço ajustado; e

7.2. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste projeto (comissão de acompanhamento).

8 DA FORMA MÍNIMA DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Os proponentes/executantes somente poderão iniciar as atividades previstas na proposta a partir do contato e agendamento prévio com a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS e EQUIPE TÉCNICA e ainda, após o recebimento do recurso, previsto no item 8 do edital 01/2024;

8.2. Qualquer pedido de readequação de formato, valor ou prazo de execução deverá ser formalizado a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS e EQUIPE TÉCNICA, que analisarão o pedido e enviarão resposta em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação;

8.3. Os proponentes contemplados neste Edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos, conforme a planilha de custos aprovada;

8.4. É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as logo marcas da PMGL/ Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura e da Lei Paulo Gustavo;

8.5. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura pode solicitar aos proponentes contemplados a participação em ações e programas por ela desenvolvidos, mediante a realização de atividades culturais referentes ao projeto contemplado neste Edital;

8.6. Entregar, para o acervo da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, desde já, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Município, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública e privada;

8.7. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente autoriza a Secretaria de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e



culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

8.8. O proponente deve garantir o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas no projeto aprovado.

8.9. A prestação de contas deve ser enviada de acordo com modelo de Relatório de Prestação de contas, previsto no ANEXO III, e encaminhada junto às comprovações da execução, de acordo com o perfil do projeto e orientações da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS e EQUIPE TÉCNICA.

8.10. O proponente é responsável por toda a estrutura, infraestrutura, traslado, materiais e equipamentos necessários para a execução do projeto, não cabendo nenhum ônus a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura /PMGL;

- O proponente é responsável pela realização de todas as despesas e não pode usar o nome da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura de qualquer órgão do Município para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços;

8.11. Atenção: Em caso de não execução do projeto, mesmo que por solicitação do proponente e dentro do período de Vigência do Edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito;

8.12. O projeto deve garantir acessibilidade a todos, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual, e abranger, sempre que possível, localidades com alto índice de vulnerabilidade.

9 DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura acompanhará e fiscalizará a entrega das propostas, sob os aspectos quantitativos e qualitativos através da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS e EQUIPE TÉCNICA;

9.2. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

10 FORMA DO REPASSE

10.1. O presente edital contemplará até 18 (dezoito) projetos distribuídos

entre as diversas áreas culturais, conforme item 8 do edital 01/2024;

10.2 A execução das propostas selecionadas será de acordo com os itens 8, 9 e 11

11 do edital supracitado;

11.2 O repasse ao(s) artista(s), será feito em processo administrativo específico, com base nos valores propostos no item 8 do edital 01/2024;

11.3 Será observada a regularidade fiscal e jurídica no ato do pagamento;

11.4 O processo de pagamento será iniciado a partir da seleção e divulgação dos ganhadores, superado o prazo de recurso do certame, respeitando os trâmites e prazos processuais da administração;

11.5 As despesas tais como transporte, alimentação, hospedagem, bem como os impostos devidos e materiais a serem utilizados nas atividades culturais correrão às expensas dos proponentes;

11.6 Haverá retenção de Imposto de Renda em fonte aos pagamentos de Pessoa Física, conforme legislação vigente. Você pode calcular quanto será retido no simulador <https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>.

12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ 140.483,91 (cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos.), provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2023.

Ação: Premiações culturais, artísticas, científicas e esportivas

Fonte de Recurso: 189900009999

Elemento de Despesa: 33903100000

13 DAS COTAS

13.2 Em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentador nº 11.525/2023 em seu inciso IV, § 1º do art. 16, do total de projetos contemplados, serão reservados COTAS para pelo menos, 05 (CINCO) projetos propostos ou dirigidos por pessoas negras, e indígenas, mediante autodeclaração.

13.3 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas mencionadas no item concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

13.4 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

13.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

13.6 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

13.7 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 12.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

14 DA ACESSIBILIDADE

14.2 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar: I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação; II - no aspecto comunicacional, recursos de

acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

14.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas; II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

14.4 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

14.5 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 11.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando: I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

14.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a execução das penalidades constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalismos do contraditório e da ampla defesa.

16 DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

15.1. Este termo de referência teve como base a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO, regulamentada pelo Decreto Nº

11.525, DE 11 de maio de 2023.

17 DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela EQUIPE DE OPERACIONALIZAÇÃO.

DECLARAÇÃO Aprovo o conteúdo do Termo de Referência e o ratifico, e autorizo o prosseguimento do edital 01/2024. Declaro o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a aquisição do objeto.

Governador Lindenberg – ES, 14 de março de 2024.

Rogério Lorençutte

Secretário Municipal de Turismo,

Esporte, Lazer e Cultura

Decreto. nº 6.983/2023

EDITAL 01/2024

PLANILHA DE

CUSTOS

ANEXO II

(este documento deverá ser preenchido apenas na prestação de contas)

Concedente: Subsecretaria de Cultura		
Proponente:		
CNPJ ou CPF:		
Rua/nº	Bairro:	CEP:
Período de Execução:	Tel.:	E-mail:



EXECUÇÃO FINANCEIRA – RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

ITEM	CREDOR/CACHÊ/PRES T ADOR DE SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO/DESC R IÇÃO	NF/Nº (este item deverá ser preenc hido apenas na prestaç ão de contas)	DATA DOC.	DATA PGTO.	VALOR (R\$)



TOTAL		
-------	--	--

EXECUÇÃO TÉCNICA

Relatório fotográfico:

OBSERVAÇÕES:

	COMISSÃO D E ACOMPANHAM ENTO E APOIO A PROJETOS
GOVERNADOR LINDENBERG-ES, em de de .	

Responsável legal

Responsável pela execução financeira

EDITAL 01/2024

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Concedente: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA DE GOVERNADOR LINDENBERG ES		
Proponente:		
CNPJ ou CPF:		
Rua/nº	Bairro:	CEP:
Período de Execução:	Tel.:	E-mail:

RELATÓRIO TÉCNICO DA EXECUÇÃO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBSERVAÇÕES:



GOVERNADOR LINDENBERG-ES, de de 2024	Aprovação da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS
_____ Responsável legal	

*A este relatório deverão ser anexadas reportagens sobre o projeto, Card de divulgação e demais materiais e documentos que o proponente julgar pertinente.

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 01/2024

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO nº xx/2024

Referência: Processo nº XXX - **COMPROMITENTE:** O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, 750, Centro, Governador Lindenberg - ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, representada neste ato por sua titular Sra _____, brasileira, portadora do CPF Nº _____ e da Carteira de Identidade sob RG nº _____,

nomeada pelo Decreto Municipal nº _____ de _____/_____/_____.
Decreto: _____

COMPROMISSADO:

NOME COMPLETO (PESSOA FÍSICA):

RG:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS COMPLETOS DA PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

1- DO OBJETO

1.1- O presente Termo tem por objeto a concessão pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura de Apoio ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado xxxxxxxxxxxx foi selecionado conforme resultado final publicado no Diário Oficial de xxxxx.

2- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1- O prazo de execução é de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento do apoio, podendo ser alterado ou prorrogado, justificadamente, por acordo das



partes ou

de ofício pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, desde que antes do término da vigência indicada na cláusula 11 deste Termo.

3- DO VALOR DO APOIO

3.1- O valor total do apoio a ser concedido pela COMPROMITENTE ao COMPROMISSADO é de R\$.000,00 (reais), a ser repassado após a assinatura do presente Termo de Compromisso, conforme item 8 do Edital 01/2024.

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas do presente termo correrão com os seguintes Recursos, a saber: Órgão: 000 Projeto Atividade: Elemento De Despesa: Ficha/Fonte de Recurso:

5- DO COMPROMISSO DAS PARTES

5.1 - Caberá ao COMPROMITENTE:

- a) Conceder ao COMPROMISSADO o Apoio nas condições estabelecidas na cláusula 3ª deste Termo;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados ao COMPROMISSADO a título de Apoio, em razão ao cumprimento do objeto deste Termo e do Edital 01/2024, por intermédio da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS;
- c) Exigir do COMPROMISSADO o relatório de cumprimento do objeto, conforme estabelecido na cláusula 8ª deste Termo;
- d) analisar o relatório de cumprimento do objeto, na forma prevista na cláusula 8ª deste Termo.

5.2- Caberá ao COMPROMISSADO:

- a) executar integralmente o projeto, dentro do prazo previsto na cláusula 2ª, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado;
- b) participar de reunião presencial ou virtual e de presença obrigatória com o gestor do projeto, para esclarecimentos necessários à execução do projeto;
- c) responsabilizar-se pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural a ser executado, eximindo a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura de quaisquer responsabilidades;

- d) observar as determinações da Lei 6.533/1978;
- e) entregar a prestação de contas adequada e, ainda manter arquivado ou sob a sua posse, pelo prazo de 05 (cinco) anos, todos os documentos pertinentes ao projeto em tela, para fim de auditoria, se necessário for, da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura ou por órgãos de controle externo;
- f) divulgar o brasão do Município de Governador Lindenberg – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura e do Governo Federal - MINC e Lei Paulo Gustavo - em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e- mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc., nos locais de realização da ação; g) mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto;
- h) utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme apresentado na proposta do projeto;
- i) cumprir e observar as obrigações constantes do Edital;
- j) é dever do compromissado assegurar a presença do público no desenvolvimento das atividades propostas no projeto; devendo o mesmo realizar divulgação prévia das ações desenvolvidas, em meios diversos e, em especial junto ao setor de comunicação desta PML e, com foco no público estudantil e comunitário com alto índice de vulnerabilidade.

6- DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO

6.1- Quaisquer alterações de formato, equipe e conteúdo do projeto deverão ser solicitadas pelo compromissado e autorizadas antecipadamente pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS e Subsecretaria de Cultura.

7- DAS REGRAS DE DIVULGAÇÃO

7.1- Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente deve encaminhá-lo para aprovação da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, através do endereço informado por ocasião do início do acompanhamento e fiscalização;

7.2- Na divulgação do projeto é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8- DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- Entregar o relatório, detalhado e atualizado com todas as informações de execução do projeto contemplado para fins de acompanhamento e comprovação final de execução do projeto conforme item 5.2, alínea E deste termo;

8.2- Em até 30 dias após o prazo de execução previsto na cláusula 2ª, o compromissado deverá apresentar o relatório final detalhado da execução do projeto e a prestação de contas do projeto;

8.2.1- O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura a pedido do compromissado, desde que justificadamente; 8.3- Apresentado o relatório de prestação de contas, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura poderá:

- a) decidir se aprova ou reprovava o relatório e todos os demais documentos;
- b) requerer esclarecimentos complementares, a serem prestados pelo compromissado no prazo de até 30 dias; ou
- c) conceder prazo de até 30 dias para o compromissado reparar irregularidade de caráter sanável verificada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura;

8.4- A análise pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura tem por fim aferir a execução do projeto e os benefícios e impactos causados, mediante a verificação do efetivo cumprimento das ações e atividades propostas;

8.4.1- Os valores relacionados a alguma das ações e atividades propostas no projeto que forem descumpridas sem justificativa suficiente, serão apontados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura e deverão ser devolvidos aos cofres públicos;

8.5- Ao analisar o relatório de prestação de contas, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura poderá:

- a) aprovar integralmente o relatório e a prestação de contas, quando demonstrada a execução integral do projeto;
- b) aprovar com ressalvas, quando, embora tenha cumprido o projeto, o proponente deixou de cumprir uma exigência de cunho formal e não tenha havido

danos ao erário;

c) rejeitar o relatório e a prestação de contas. 8.5.1- A rejeição poderá decorrer de:

- a) não apresentação de relatório de execução ou atraso superior a 60 (sessenta) dias;
- b) descumprimento injustificado das ações e atividades propostas, assim como o emprego dos recursos em discordância ao apresentado pelo compromissado no projeto;
- c) descumprimento injustificado das obrigações constantes no edital 01/2024;
- d) desvio dos valores recebidos e gastos realizados em descompasso com as disposições deste termo ou com despesas não pertinentes ao projeto.

8.6- Na hipótese de falecimento ou incapacidade absoluta do proponente pessoa física que venha a ocorrer durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura poderá autorizar a devolução parcial do valor pago, respeitando a proporcionalidade em que as ações tenham sido executadas.

8.6.1- Deverá ser apresentado um relatório final de cumprimento parcial, indicando as ações realizadas e os valores gastos, acompanhado da devolução da quantia remanescente.

9- DAS PENALIDADES:

9.1- O não cumprimento pelo proponente das exigências ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso celebrado e do Edital, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no item 17 do Edital 01/2024.

10- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1- É vedado ao COMPROMISSADO o início ou a realização de despesas em razão ao objeto deste Termo, antes da autorização da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS

11- DA VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes ou de ofício pela secretaria de Cultura Turismo, Esporte, Lazer e Cultura.

12- DO FORO:

12.1- Fica eleito o foro de Rio Bananal – Espírito Santo, para serem dirimidas as dúvidas ou questões oriundas deste Termo. E por estarem de comum acordo com todos os itens e condições estabelecidos neste Termo, assinam-no as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Governador Lindenberg/ES, 14 março de 2024

Rogério Iorençutte

Secretário Municipal de

Turismo, Esporte, Lazer e Cultura

Decreto. nº 6.983/2023

COMPROMISSADO:

NOME COMPLETO

RG:

CPF: